

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.026, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

Autoriza o Departamento Municipal de Habitação (Demhab) a desafetar e alienar os imóveis elencados, ocupados de forma consolidada por núcleo urbano informal, para fins de habitação e regularização fundiária para cooperativa ou associação de moradores que esteja legalmente constituída.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Departamento Municipal de Habitação (Demhab) autorizado a alienar os seguintes imóveis, ocupados de forma consolidada por núcleo urbano informal, para fins de habitação e regularização fundiária, para cooperativa ou associação de moradores ocupantes que esteja legalmente constituída, conforme segue:

I – Quadra A: LOTE 54 (Rua Terezinha Leal Oliveira, 239) – matrícula nº 48.977 do Registro de Imóveis da 6ª Zona – área 6.596.81 m² – R\$ 554.200,00 (quinhentos e cinquenta e quatro mil e duzentos reais) – Sei 21.14.000004924-7 – Cooperativa Habitacional Alzira Rosa – Cohamoar;

II – Quadra F: LOTE 44 (Rua Terezinha Leal Oliveira, 649) – matrícula nº 49.232 do Registro de Imóveis da 6ª Zona – área 4.870.30 m² – R\$ 487.500,00 (quatrocentos e oitenta e sete mil e quinhentos reais) – Sei 21.14.000004924-7 – Cooperativa Habitacional Alzira Rosa – Cohamoar;

III – Quadra I: LOTE 61 (Rua Seis de Novembro, 2.140) – matrícula nº 49.405 do Registro de Imóveis da 6ª Zona – área 4.768,12m² – R\$ 433.300,00 (quatrocentos e trinta e três mil e trezentos reais) – Sei 21.14.000004924-7 – Cooperativa Habitacional Alzira Rosa – Cohamoar;

IV – Quadra J: LOTE 24 (Rua Dois Mil Novecentos Cinquenta Um, 47) – matrícula nº 49.429 do Registro de Imóveis da 6ª Zona – área 2.154,16 m² – R\$ R\$ 245.900,00 (duzentos e quarenta e cinco mil e novecentos reais) – Sei 21.14.000004924-7 – Cooperativa Habitacional Alzira Rosa – Cohamoar;

V – Quadra K: LOTE 48 (Rua Terezinha Leal Oliveira, 1.000) – matrícula nº 49.477 do Registro de Imóveis da 6ª Zona – área 4.914,63m² – R\$ 585.800,00 (quinhentos e oitenta e cinco mil e oitocentos reais) – Sei 21.14.000004924-7 – Cooperativa Habitacional Alzira Rosa – Cohamoar;

VI – Quadra L: LOTE 31 (Rua Terezinha Leal Oliveira, 1.138) – matrícula nº 49.508 do Registro de Imóveis da 6ª Zona – área 4.583,51m² – R\$ 421.000,00 (quatrocentos e vinte e um mil reais) – Sei 21.14.000004924-7 – Cooperativa Habitacional Alzira Rosa – Cohamoar; e

VII – Quadra M: LOTE 34 (Rua Terezinha Leal Oliveira, 1.123) – matrícula nº 49.542 do Registro de Imóveis da 6ª Zona – área 2.034,10 m² – R\$ 229.000,00 (duzentos e vinte e nove mil reais) – Sei 21.14.000004924-7 – Cooperativa Habitacional Alzira Rosa – Cohamoar.

§ 1º Os imóveis descritos no *caput* deste artigo ficam desafetados de destinação própria, se houver.

§ 2º Em caso de excepcional necessidade, o valor de venda poderá ser atualizado por ocasião da celebração da escritura mediante nova avaliação pela área técnica do Demhab.

Art. 2º A alienação dos próprios do Demhab descritos no art. 1º desta Lei Complementar fica condicionada à instituição de cláusula resolutiva na escritura de compra e venda para garantia do pagamento do valor, bem como ao registro ou averbação dos lotes individuais em nome dos ocupantes cooperativados ou associados no Registro de Imóveis.

Art. 3º O valor do pagamento dos imóveis descritos no art. 1º desta Lei Complementar poderá ser parcelado em até 360 (trezentas e sessenta) parcelas mensais e sucessivas.

§ 1º O período de carência para o início do pagamento será de, no máximo, 12 (doze) meses após a assinatura da escritura de compra e venda.

§ 2º As parcelas serão corrigidas mensalmente pela variação mensal do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), e, em caso de extinção ou não publicação deste, deverá ser adotado o índice de atualização utilizado pelo Município para fins tributários.

§ 3º Em caso de atraso no pagamento parcelado, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela devida, além dos juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, cabendo ao Demhab, em tal hipótese, optar por desfazer o negócio jurídico.

Art. 4º Nos termos do art. 33, § 2º, da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, as alienações ficam condicionadas à firmatura de termo de compromisso pela cooperativa ou associação para promoção da Regularização Fundiária Urbana (REURB).

Art. 5º Aplica-se a dispensa de licitação prevista na al. *f* do inc. I do art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para as alienações de que trata esta Lei Complementar.

Art. 6º As despesas decorrentes do instrumento de transmissão como tributos, custas cartoriais e registrais ficarão a cargo da parte adquirente.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 13 de dezembro de 2024.

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Roberto Silva da Rocha,
Procurador-Geral do Município.